



# Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax 483-3291 - Caixa Postal 4  
CEP 13.322-900 - S A L T O - SP - CGC 46.634.507/0001-06

## LEI N.º 1.990 / 97

(AUTORIA DO VEREADOR NATIVO ALVES GUEDES)

JOÃO GUIDO CONTI, Prefeito Municipal de Salto,  
Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

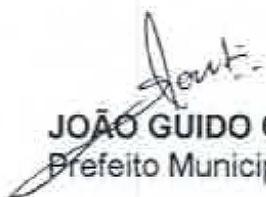
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele  
sanciona e promulga a seguinte lei:

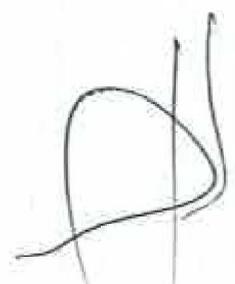
**ARTIGO 1º** - O artigo 81 da Lei Municipal n.º 674/71,  
passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 81 - O prazo para a construção ou  
reconstrução de muros e passeios será de 60 (sessenta) dias, a contar  
da data do recebimento da intimação expedida pela Prefeitura  
Municipal".

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO  
em 22 de maio de 1997

  
JOÃO GUIDO CONTI  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax 483-3291 - Caixa Postal 4

CEP 13.322-900 - S A L T O - SP - CGC 46.634.507/0001-06

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na  
Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.

  
**MARIO GILMAR MAZETTO**  
Secretário de Governo